



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Direção-Geral

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre o uso do estacionamento do
CEFET/RJ – Campus Maracanã.

O DIRETOR-GERAL DO CEFET/RJ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 11, do Estatuto do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, aprovado pelo Ministério da Educação através da Portaria nº 3.796, de 1º de novembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - O uso do estacionamento do CEFET/RJ – Campus Maracanã por servidores, funcionários terceirizados, prestadores de serviços e visitantes passa a ser regulamentado por esta Instrução Normativa.

Art. 2º - As vagas de estacionamento do CEFET/RJ – Campus Maracanã são destinadas à guarda da frota de veículos automotores oficiais e ao estacionamento de veículos automotores de propriedade privada, nos termos desta Instrução Normativa, da seguinte forma:

I - Os veículos automotores oficiais deverão estacionar agrupados em áreas designadas pela Prefeitura do Campus Maracanã.

II - Os veículos automotores de propriedades de servidores deverão estacionar em áreas designadas pela Prefeitura do Campus Maracanã.

III – As bicicletas de propriedades de servidores e discentes deverão estacionar em áreas designadas pela Prefeitura do Campus Maracanã.

§ 1º - As vagas destinadas aos veículos oficiais não poderão ser utilizadas em hipótese alguma por veículos automotores de propriedades de servidores, visitantes, funcionários terceirizados e prestadores de serviço.

§ 2º - Em casos excepcionais as vagas em áreas de estacionamento destinadas aos veículos automotores e bicicletas poderão ser utilizadas por visitantes, funcionários terceirizados e prestadores de serviço, mediante autorização prévia da Prefeitura do Campus Maracanã.

Art. 3º - O CEFET/RJ - Campus Maracanã dispõe de 155 (cento e cinquenta e cinco) vagas de estacionamento para automóveis, 19 (dezenove) vagas para motocicletas e 15 (quinze) vagas para bicicletas, que podem ser utilizadas de forma alternada por servidores do campus do Maracanã e, em casos excepcionais, por funcionários terceirizados, prestadores de serviço e visitantes devidamente autorizados. As vagas estão distribuídas em 03 (três) áreas de estacionamento e só poderão ser utilizadas nos dias de expediente, no período de 06:00 às 23:00 horas.



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Direção-Geral

Art. 4º - As áreas de estacionamento do CEFET-RJ - Campus Maracanã serão denominadas e definidas na forma abaixo descrita:

I - Estacionamento Maracanã - área localizada na portaria principal do CEFET/RJ – Campus Maracanã, cujo acesso é realizado pela Avenida Maracanã, 229, sendo 45 (quarenta e cinco) vagas para automóveis, 15 (quinze) vagas para motocicletas e 10 (dez) vagas para bicicletas;

II - Estacionamento Campus III - área cujo acesso é realizado pela Rua General Canabarro, nº 552, sendo 60 (sessenta) vagas para automóveis, 04 (quatro) vagas para motocicletas e 05 (cinco) vagas para bicicletas;

III - Estacionamento Portão 681 - área cujo acesso é realizado pela na Rua General Canabarro, nº 681, sendo 50 (cinquenta) vagas para automóveis;

Art. 5º - A disponibilização de vaga para os servidores do CEFET-RJ se constitui em mera liberalidade, objetivando facilitar o acesso às dependências do Campus Maracanã.

Parágrafo único - O CEFET/RJ não se responsabiliza por quaisquer danos ocorridos na utilização das vagas de estacionamento, decorrentes de acidente, roubo, furto, vandalismo, incêndio, inundação e outros casos não especificados na presente Instrução Normativa, assim como furto ou roubo de pertences deixado no interior dos veículos.

Art. 6º - É terminantemente proibido estacionar fora das vagas destinadas ao estacionamento de veículos automotores e bicicletas ou em área de circulação do Campus Maracanã, sendo vedado o acesso quando não existirem vagas disponíveis.

Art. 7º - A Prefeitura do Campus Maracanã deverá reservar as 05 (cinco) vagas na área - Estacionamento Maracanã, destinadas aos automóveis, que serão distribuídas na forma que se segue:

- I – 02 (duas) vagas permanentes para a Direção-Geral;
- II – 03 (três) vagas rotativas para portadores de necessidades especiais (PNE);

Parágrafo único - A utilização das vagas de que trata o inciso II deste artigo, somente com identificação própria no veículo automotor, fornecida por órgão de trânsito.

Art. 8º - A autorização de estacionamento emitida pela Prefeitura do Campus Maracanã é individual e a mesma não se estende para prepostos ou familiares.

Art. 9º - O cartão de acesso às áreas de estacionamento de veículos automotores deverá ser requerido junto à Prefeitura do Campus Maracanã, obedecendo as seguintes regras:

I - Os servidores deverão preencher e assinar o formulário próprio, contendo dados funcionais e do veículo automotor e, ainda, apresentar o número de matrícula no SIAPE ou termo de posse.

II – Funcionários terceirizados e prestadores de serviço deverão preencher e assinar o formulário próprio, e apresentar as cópias da carteira de habilitação e certificado de registro e licenciamento de veículo.



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Direção-Geral

Parágrafo único – As vagas nas áreas de estacionamento de veículos automotores serão utilizadas, prioritariamente, pelos servidores do CEFET-RJ devidamente cadastrado junto à Prefeitura Campus Maracanã.

Art. 10 – As vagas nas áreas de estacionamento de bicicletas serão destinadas exclusivamente aos servidores e discentes.

Parágrafo único - Não é necessário a emissão do cartão de acesso para utilização das vagas em áreas de estacionamento de bicicletas, sendo o controle de acesso realizado mediante apresentação da carteira funcional do servidor ou carteira de estudante ao vigilante, com o fornecimento do número de matrícula.

Art. 11 - Os usuários de vagas nas áreas de estacionamento do Campus Maracanã são responsáveis pela guarda e correta utilização do cartão de acesso ao estacionamento.

Art. 12 - Compete ao usuário de vaga de estacionamento:

- I – apresentar o cartão de acesso ao estacionamento atualizado, fornecido pela Prefeitura do Campus Maracanã, ao vigilante;
- II - manter de forma visível no para-brisa do veículo: o cartão de acesso ao estacionamento e o cartão recebido com o número de controle de vagas;
- III – observar a velocidade máxima de 20 km/h e as demais normas e/ou regras de trânsito;
- IV – trafegar no sentido da via;
- V – atualizar os dados junto à Prefeitura do Campus Maracanã, no caso de substituição do veículo;
- VI – cumprir o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 13 - Cabe à Prefeitura do Campus:

- I – gerenciar o sistema de controle de acesso de veículos à garagem;
- II – fornecer ao usuário o cartão de acesso;
- III – decidir sobre o acesso excepcional ao estacionamento de veículos de propriedades visitantes, funcionários terceirizados e prestadores de serviço, conforme previsto no Art. 2º desta Instrução Normativa;
- IV – controlar a distribuição e a utilização das vagas de estacionamento;
- V – decidir sobre o uso da garagem para pernoite de veículos;
- VI – promover recadastramento anual dos usuários do estacionamento, sempre que entender necessário;
- VII – decidir sobre o uso do estacionamento para pernoite de veículos, em situações excepcionais;
- VIII – autorizar excepcionalmente o estacionamento de veículos de visitante e/ou organizador de evento, funcionários terceirizados e prestadores de serviço.
- IX – fiscalizar o cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 14 - A autorização para estacionamento de veículo de visitante e/ou organizador de evento, funcionários terceirizados e prestadores de serviço deverá ser solicitada, via ofício, pelo organizador do evento, para a Prefeitura do Campus, informando data e finalidade do evento, dados da pessoa, do veículo e período de permanência no



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Direção-Geral

estacionamento.

Art. 15 - Ao Departamento de Recursos Humanos cabe comunicar à Prefeitura do Campus as vacâncias de cargos do CEFET/RJ.

Art. 16 - É vedado o uso da vaga de estacionamento para pernoite de veículos dos usuários, salvo se houver autorização expressa da Prefeitura do Campus.

Art. 17 - É proibido o conserto e/ou manutenção de veículos nas vagas de estacionamento, excetuadas as situações de emergência, devendo o usuário de vaga comunicar imediatamente à Prefeitura do Campus Maracanã.

Art. 18 - No caso de solenidades, eventos ou realização de obras, as vagas de estacionamentos poderão ser interditadas, parcial ou totalmente.

Art. 19 - É expressamente proibida a entrada do veículo não cadastrado e/ou na falta do uso do respectivo cartão de acesso ao estacionamento.

Art. 20 - Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados e resolvidos pela Prefeitura do Campus.

Art. 21 - A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Maurício Saldanha Motta
Diretor-Geral